Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 390/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/8546/2016
PROTOCOLO	: 1674666
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
JURISDICIONADO	: ADALBERTO NEVES MIRANDA
INTERESSADO	: CAMPMAQ COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA – EPP
VALOR	: R$ 117.000,00
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO ELETRÔNICO – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE.

O Procedimento licitatório a formalização do contrato administrativo são regulares por estarem instruídos com os documentos exigidos, os quais demonstram que foram observadas as prescrições legais e as normas regulamentares, contendo as cláusulas necessárias previstas na lei.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 6ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 11 de abril de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório Pregão Eletrônico n. 02/2015 e da formalização do Contrato Corporativo n. 01/2015, firmado entre a Procuradoria-Geral do Estado e Campmaq Comércio e Manutenção de Máquinas para Escritório Ltda – EPP.

Campo Grande, 11 de abril de 2017.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator

Trata o presente processo da análise do procedimento licitatório Pregão Eletrônico n. 02/2015 e da formalização do Contrato Corporativo n. 01/2016, celebrado entre a Procuradoria-Geral do Estado e Campmaq Comércio e Manutenção de Máquinas para Escritório Ltda – EPP, tendo por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistema de climatização com reposição de peças.

A 3ªInspetoria de Controle Externo opinou pela regularidade do processo quanto às etapas do procedimento licitatório e da formalização contratual (f. 203/208).

O Ministério Público de Contas emitiu seu parecer (f. 209/210), pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato (1ª e 2ª fases).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais quanto à instrução processual, bem como os atos referentes ao procedimento licitatório e formalização do instrumento do contrato, atendem as determinações da Lei Federal n. 8.666/93, Lei Federal 10.520/02 e INTC/MS n. 35/2011.

O instrumento contratual ora examinado estabelece com clareza as condições para sua execução, apresentando cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, consoante disposto no artigo 55, da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações, estando revestidos de regularidade.

Nos termos da análise da 3ª ICE, verifica-se que houve a publicação resumida do instrumento do contrato na imprensa oficial dentro do prazo previsto no artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8666/93, bem como os documentos foram enviados ao TCE tempestivamente.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolho a análise da equipe técnica e o parecer do Ministério Público de Contas e VOTO:

1 - Pela REGULARIDADE do procedimento licitatório Pregão Eletrônico n. 02/2015 e da formalização do Contrato Corporativo n. 01/2015, firmado entre a Procuradoria-Geral do Estado e a empresa Campmaq Comércio e Manutenção de Máquinas para Escritório Ltda – EPP, nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012 c/c os inciso I, II e III do art. 120, da Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

2 – pela COMUNICAÇÃO do resultado do julgamento ao interessado, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012;

3 – pela remessa dos autos à 3ª ICE para acompanhamento e análise da execução financeira do contrato, nos termos do inciso III do artigo 120 da RNTC/MS n. 076/13.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório Pregão Eletrônico n. 02/2015 e da formalização do Contrato Corporativo n. 01/2015.

Presidência e relatoria, o Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 11 de abril de 2017.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**

Relator

GAB-RC

SETAC-KBV/ARP